

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Handwritten signatures and text in the top right corner.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025





MUNICÍPIO DA MURTOSA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS E INFRAÇÕES CONEXAS- 2025

1. INTRODUÇÃO

Nos termos da Resolução de Conselho de Ministros de 37/2001, de 6 de abril, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção para 2020-2024, que atribui igual importância à necessidade de prevenção, deteção e repressão da corrupção e infrações conexas.

Com o fim de concretizar esta Estratégia, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), cujo acompanhamento compete ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

Do RGPC decorre um conjunto de obrigações alargado para as entidades por ele abrangidas (p.ex. Autarquias locais que empreguem 50 ou mais trabalhadores), nomeadamente a implementação do Programa de Cumprimentos Normativo (PCN) que integra Plano de Prevenção de Riscos (PPR), o Código de Ética e Conduta, Canais de Denúncia e Programa de Formação.

No seguimento das orientações do MENAC, e disposições legais vigentes, é apresentado o relatório intercalar de execução, com vista à análise da implementação das medidas previstas durante a execução do Plano, que foi aprovado pela Câmara Municipal em 19/9/2024 e Assembleia Municipal em 27/09/2024, de acordo com o exposto na alínea b) do n.º 4 do 6º do RGPC.



A comunicação do PPR e dos relatórios, de acordo com o estabelecido no n.º 7 do artigo 6º do RGPC, é feita "(...) aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC (...) no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração".

Assim, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais gozam de autonomia administrativa, cabendo ao Estado exercer sobre elas uma tutela administrativa limitada à verificação do cumprimento de leis e regulamentos por parte dos seus órgãos e serviços, em conformidade com os disposto no n.º 1 do artigo 242.º da Constituição e no artigo 2.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (na sua redação atual), que aprovou o Regime jurídico da tutela administrativa a que ficam sujeitas as autarquias locais e entidades equiparadas.

Pelo que os relatórios devem ser comunicados, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 6.º do RGPC, ao membro do Governo responsável pela tutela administrativa sobre as autarquias locais, à Inspeção Geral de Finanças, bem como ao MENAC.

Nesse sentido, o presente Relatório de Avaliação intercalar, tem como objetivo quantificar o nível de implementação das medidas identificadas e fornecer uma previsão para a sua execução.

2. ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município da Murtosa é o organismo máximo de representação do concelho e dos seus habitantes. Enquanto autarquia local, é uma pessoa coletiva da população e do território, dotada de órgãos representativos que visam a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos, da população.

As suas atribuições e competências estão estritamente associadas à satisfação das necessidades da comunidade local no que respeita sobretudo ao desenvolvimento socioeconómico, ao ordenamento do território, à cultura, à educação, desporto e ao ambiente.



4



3. METODOLOGIA

3.1. Identificação dos riscos e medidas

Os riscos estão identificados por área de atividade, independentemente das unidades orgânicas que as desenvolvem, uma vez que, por um lado, algumas tarefas se concretizam em diversas estruturas funcionais, o que pode gerar um risco transversal, por outro lado, pretende-se minimizar o desajuste metodológico do PPR, sem prejuízo da sua revisão ordinária de três anos, face à evolução operacional a que o Município da Murtosa possa estar sujeito com o decurso do tempo.

As áreas consideradas são as seguintes:

- Edifícios e equipamentos;
- Parque Automóvel;
- Contratação Pública;
- Gestão Financeira;
- Gestão Patrimonial;
- Contraordenações;
- Cobrança Contenciosa;
- Habitação Social;
- Recursos Humanos;
- Subvenções;
- Controlo;



- Urbanismo;
- Fiscalização.

Na metodologia de identificação, avaliação e gestão do risco, das medidas preventivas e/ou corretivas e dos mecanismos de controlo e resultados da avaliação dos riscos, foi apreciado o controlo interno existente e para o devido efeito procedeu-se ao levantamento dos processos, ações, instrumentos e boas práticas que têm de ser implementados com o objetivo de evitar ou mitigar os riscos. Identificados e descritos os riscos definiram-se as medidas preventivas de controlo interno a aplicar em relação a cada risco para que não venham a ocorrer ou, caso tal não seja possível, sejam minimizados os seus efeitos.

Posteriormente, procedeu-se à atribuição de um nível de risco. Este nível de risco foi alcançado através da graduação da probabilidade de ocorrência e do impacto previsível associado a uma atividade (ações e procedimentos) ou função.

A probabilidade representa a possibilidade de que um determinado evento ocorrerá.

X

O impacto representa o efeito do evento.

=

NÍVEL DE RISCO

A matriz de análise de risco recomendada pelo MENAC, no Guia n.º 1/2023, apresenta-se com a seguinte configuração:

“Quanto ao indicador **probabilidade de ocorrência do risco**, que se associa sobretudo à existência de medidas preventivas e ao histórico da sua eficácia, consideramos que possa ser aferido segundo uma escala com três posições – baixa, média e alta, de acordo com a seguinte tabela e considerações explicativas nela apresentadas:



PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO (PO)		
Baixa	Média	Alta
A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas/corretivas anteriormente.	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam.	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.
Notas explicativas ☐ histórico da eficácia das medidas preventivas e corretivas num intervalo de tempo consistente (pelo menos 1 ano) é referencial adequado para a aferição da probabilidade de ocorrência de um risco.		
☐ histórico de eficácia das medidas, ou seja, o desconhecimento da ocorrência do risco num intervalo de tempo com alguma consistência (pelo menos 1 ano) é referencial objetivamente adequado para este posicionamento.	☐ análise do histórico de avaliação da eficácia das medidas preventivas / corretivas adotadas, considerando um intervalo de tempo com alguma consistência (pelo menos 1 ano) revela alguns sinais que suscitam a necessidade de adoção de medidas preventivas adicionais tendo em vista robustecer a eficácia da prevenção.	☐ histórico de avaliação da eficácia das medidas preventivas adotadas revela claros sinais de ineficácia e requer a adoção de medidas corretivas adicionais tendo em vista uma prevenção mais eficaz.
Relativamente a riscos e correspondentes medidas preventivas identificadas de novo - aquando da elaboração da primeira versão do PPRCIC - em que ainda não existem evidências objetivas (históricas) sobre a eficácia das medidas de prevenção adotadas, consideramos que seja adequado e prudente - nomeadamente por estarmos a trabalhar no campo da prevenção - classificar os riscos com, pelo menos, uma probabilidade de ocorrência Média.		

- Quanto ao indicador *impacto previsível da ocorrência do risco*, que se associa aos possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir, consideramos que possa ser igualmente aferido segundo uma escala com três posições – baixo, médio e alto, de acordo com a seguinte tabela e considerações explicativas nela apresentadas:

IMPACTO PREVISÍVEL DA OCORRÊNCIA DO RISCOS (IP)		
Baixo	Médio	Alto



A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da entidade ou organização.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da entidade ou organização.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização. Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade ou organização, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.
Notas explicativas A avaliação desta dimensão está reconhecidamente exposta a alguma carga de subjetividade. No entanto a previsão de impactos pode alicerçar-se em critérios objetivamente válidos e adequados para este efeito, como são a eficiência e a eficácia funcional ou processual e a reputação institucional. Objetivamente, consideramos que seja precisamente a reputação institucional que esteja em causa quando estamos a trabalhar na prevenção de riscos de integridade, corrupção e infrações conexas, como é o caso do RGPC e do PPRCIC. Efetivamente, como bem sabemos, a realidade tem mostrado nos últimos anos, em Portugal e um pouco por todo o mundo, como notícias associadas a estas temáticas têm sido objeto de frequente e intensa mediatização, e como toda essa dinâmica provoca grande danosidade reputacional sobre as entidades e organizações associadas. De acordo com este elemento e considerando novamente o caráter prudente que deve caracterizar o processo de análise e avaliação de risco, como já se indicou anteriormente a propósito de classificação da probabilidade de ocorrência, consideramos objetivamente adequado que todos os riscos desta natureza (integridade, corrupção e infrações conexas) sejam classificados com um impacto previsível de <u>Alto</u>.		

Após a avaliação da probabilidade e do impacto previsível de cada risco, deverá operar-se a classificação do nível de risco, de acordo com a combinatória apresentada na matriz de análise que se segue:

MATRIZ DE AFERIÇÃO DO NÍVEL DE RISCO A PARTIR DOS CRITÉRIOS PROBABILIDADE E IMPACTO PREVISÍVEL				
		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
Impacto	BAIXO	Mínimo	Fraco	Moderado
	MÉDIO	Fraco	Moderado	Elevado



Previsível (IP)	ALTO	Moderado	Elevado	Máximo
Nota explicativa				
A classificação do nível de risco deve ser sempre acompanhada da cor correspondente por forma a que, facilmente, uma rápida visualização sobre todo o PPRCIC permita perceber em que unidades orgânicas e, dentro delas, em que funções ou procedimentos se identificam os riscos que requerem mais cuidado no seu acompanhamento, e que são sobretudo os de cor vermelha (riscos de nível elevado e máximo), os quais, nos termos do art.º 6º do RGPC têm de ser objeto de avaliação semestral (em abril e outubro de cada ano) sobre o seu grau de execução e sobre a sua eficácia.				

4. Aplicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Responsabilidade pela sua execução

O presente Plano dirige-se a toda a Autarquia, aplicando-se a eleitos, trabalhadores e colaboradores (independentemente do vínculo contratual), dirigentes/chefias e responsáveis informais), voluntários e/ou estagiários (remunerados ou não).

A responsabilidade pela implementação e execução do plano foi distribuída nos seguintes termos:

1) Câmara Municipal:

- Compreensão dos riscos potenciais existentes e decisão acerca dos seus níveis aceitáveis;

- Aprovação de um plano de prevenção de riscos, aplicável a toda a organização, que garanta a identificação, monitorização e controlo de diversos riscos.

2) Responsável pelo cumprimento normativo:

- Promoção de execução, controlo e revisão do Plano, assegurando a sua supervisão.

3) Dirigentes / chefias:



-Implementação das medidas previstas no Plano;

-Disseminação do Plano (riscos e medidas) pelos trabalhadores/colaboradores hierarquicamente subordinados;

-Controlo do cumprimento do Plano pelos colaboradores hierarquicamente subordinados;

-Alerta do Responsável pelo cumprimento normativo, em caso de ocorrências relevantes ou incumprimentos do mesmo;

-Participação na monitorização do Plano, através do reporte das medidas implementadas e sugestão de novos riscos/medidas;

-Cumprimento das medidas previstas no Plano.

4) Eleitos Locais:

-Implementação das medidas previstas no Plano (que extravasem a normal competência dos dirigentes), bem como a implementação dentro do gabinete de apoio e por outros trabalhadores/colaboradores hierarquicamente subordinados;

-Disseminação do Plano (riscos e medidas) pelos membros do gabinete e por outros trabalhadores/colaboradores hierarquicamente subordinados;

-Controlo do cumprimento do Plano pelos membros do gabinete;

-Alerta ao Responsável pelo cumprimento normativo, em caso de ocorrências relevantes ou incumprimentos do mesmo;

-Participação na monitorização do Plano, através do reporte das medidas implementadas e sugestão de novos riscos/medidas;

-Cumprimento das medidas previstas no Plano.



- Cumprimento das medidas previstas no Plano;
- Participação na monitorização do Plano, através da prestação de contributos requeridos pelos superiores hierárquicos necessários ao reporte;
- Comunicação aos superiores hierárquicos das deficiências detetadas, bem como transmissão, sempre que tenham conhecimento, de ações potenciadoras de riscos.

[illegible]

1. Período a que se reporta o relatório;
2. Elaboração e comunicação do relatório de execução (cfr. Anexo II do PPR), por Eleitos Locais, GAP, gestores, fiscalização, dirigentes e chefias de todas as Unidades Orgânicas responsáveis pela implementação das medidas aplicáveis, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, do ponto de situação da implementação, reportado ao período do relatório, das medidas contidas no Plano respeitantes às situações identificadas como de risco elevado;
3. Elaboração do relatório de avaliação final pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo;
4. Submissão do relatório à apreciação da Câmara Municipal.



O prazo limite de execução deste Plano aprovado foi o seguinte:

- a) Nas situações de risco elevado:- até 31/12/2024;
- b) Nas situações de risco moderado:- até 30/09/2025.

Responsável pelo cumprimento normativo:

Até 26/3/2025, data em que ocorreu a renúncia ao mandato do Presidente da Câmara, Joaquim Manuel dos Santos Baptista, assessorado pelo Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Carlos Manuel Ferreira Afonso;

A partir de 27/03/2025, Januário Vieira da Cunha, Presidente da Câmara, assessorado pelo Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Carlos Manuel Ferreira Afonso;

Eleitos Locais e Pelouros no período a que se reporta este relatório:

Até 26/03/2025

1 – Presidente- Joaquim Manuel dos Santos Baptista

Administração e Finanças;Planeamento Urbanístico;Recursos Humanos;Património;Obras Municipais;Educação;Saúde;Reabilitação Urbana;

2 – Vice-Presidente - Januário Vieira da Cunha

Modernização Administrativa e Gestão da Qualidade;Coletividades;Gestão da Informação e Comunicação;Ação Social;Habitação Social;Comércio e Abastecimentos;Licenciamento de Atividades Diversas;Cultura;

3 - Vereadora - Fátima de Jesus da Silva Arêde



Juventude;Turismo;Ambiente e Qualidade, Espaços Verdes e Espaços Públicos;Desporto e Tempos Livres;Higiene Urbana e Resíduos Sólidos;Gestão de Planos de Praia;Gestão Florestal.

4 - Vereador - Daniel Henriques de Bastos

Toponímia, Urbanismo e Edificação;Segurança e Proteção Civil;Gestão e Manutenção da Frota;Aprovisionamento, Armazéns e Gestão de Equipamentos;Trânsito;Gestão Cemiterial;

5 – Vereador - Augusto Carlos Vidal Leite

Sem atribuições.

A partir de 3/4/2025, após a delegação e subdelegação de competências:

1 – Presidente- Januário Vieira da Cunha, que iniciou funções a partir de 27/3/2025

Administração e Finanças;Planeamento Urbanístico;Recursos Humanos;Obras Municipais;Reabilitação Urbana;

2 – Vice-Presidente - Daniel Henriques de Bastos

Toponímia, Urbanismo e Edificação;Segurança e Proteção Civil;Gestão e Manutenção da Frota;Aprovisionamento, Armazéns e Gestão de Equipamentos;Trânsito;Gestão Cemiterial;

3 - Vereador -Agostinho Manuel Pinho de Oliveira

Modernização Administrativa e Gestão da Qualidade;Gestão da Informação e Comunicação;Comércio e Abastecimentos;Licenciamento de Atividades Diversas;Cultura;Educação, Saúde;

4 - Vereadora - Fátima de Jesus da Silva Arêde



Juventude;Turismo;Ambiente e Qualidade, Espaços Verdes e Espaços Públicos;Desporto e Tempos Livres;Higiene Urbana e Resíduos Sólidos;Gestão de Planos de Praia;Gestão Florestal; Ação Social;Habitação Social

5 - Vereador - Augusto Carlos Vidal Leite

Sem atribuições.

Dirigentes / chefias no período a que se reporta este Relatório:

Carlos Manuel Ferreira Afonso, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Ana Daniela Homem Silva Leite, Chefe da Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento

Maria Eduarda Costa Quaresma Figueiredo, Chefe da Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização

Eliana Isabel Silva Barroqueiro, Chefe do Serviço de Educação, até 2/05/2025, data em que cessou a nomeação em regime de substituição.

O PPR foi amplamente divulgado por todos os Eleitos Locais, Dirigentes e trabalhadores do Município e foi objeto de tratamento especial na formação anual sobre prevenção de corrupção que decorreu em 19 de dezembro de 2024.

Não obstante constarem do PPR as obrigações de elaboração do relatório de execução anual e intercalar por parte dos responsáveis (Eleitos Locais, GAP, gestores, fiscalização, dirigentes e chefias) pela implementação do plano, em 1, 7, 15 de janeiro e 5 de maio foi remetido a todos, por email, o despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, em 5 de maio de 2025, cujo conteúdo a seguir se transcreve, a alertar para a obrigatoriedade de elaborarem os referidos relatórios parcelares:

“Despacho



Assunto: Relatório de avaliação intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) 2024/2025

Destinatários: Eleitos Locais, GAP, gestores do contrato, fiscalização, dirigentes e chefias de todas as Unidades Orgânicas responsáveis pela implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas no anexo I do PPR (mapa de identificação, análise e classificação dos riscos e medidas preventivas e corretivas)

Considerando que:

o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) 2024/2025 aprovado pela Câmara Municipal em 19/09/2024 e Assembleia Municipal em 27/09/2024, foi comunicado a todos os eleitos locais e trabalhadores do Município, em 01/10/2024, contendo o cronograma temporal da implementação das medidas preventivas e corretivas, e da elaboração e comunicação dos relatórios intercalar e anual de execução do plano;

a elaboração e comunicação do relatório de avaliação intercalar ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, referente à quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, reportada à data de 30 de junho de 2025, relativo às situações **identificadas de risco elevado ou máximo** (cfr. Modelo Anexo II), efetuada por Eleitos Locais, GAP, gestores, fiscalização de obra pública, dirigentes e chefias de todas as Unidades Orgânicas responsáveis pela implementação das medidas aplicáveis, **deverá ser efetuado até ao dia 31 de Julho de 2025**, tendo como objetivo a elaboração do relatório final que terá que ser enviado ao MENAC, Assembleia Municipal, Órgãos Tutelares e IGF;



conforme foi comunicado a todos, na ação de formação realizada no dia 19 de dezembro de 2024, o quadro sancionatório pela não execução desta obrigação legal é significativamente elevado, sendo aplicável a Eleitos Locais, dirigentes e trabalhadores.

Alerto que, devem elaborar e remeter, devidamente assinados, até ao dia 31 de julho de 2025, anexando as respetivas evidências, o relatório de execução relativamente às medidas relativas às situações identificadas de risco elevado ou máximo de que são responsáveis pela implementação, para o email do Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, com o meu conhecimento.

Deverão ainda implementar as restantes medidas e apresentar e remeter o relatório anual até ao dia 31 de janeiro de 2026, tal como sucedeu este ano, para o email do Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, com conhecimento ao Presidente da Câmara.

Na implementação das medidas deverão ter em consideração também as medidas corretivas a adotar constantes do relatório anual de 2024, que vos foi enviado por email no pretérito dia 7 de abril.

Nota:Anexa-se o modelo de relatório em formato editável.

5 de maio de 2025

O Presidente da Câmara

(Januário Cunha)''

Foram apresentados os relatórios parcelares, permitindo, assim, a elaboração do presente relatório de avaliação intercalar.

5. Avaliação do grau de execução



Desta forma, em consequência do levantamento realizado e com base no Guia nº 1/2023, de setembro, do MENAC, no que concerne à avaliação do nível de execução das medidas de prevenção mencionadas, foram definidos 2 níveis de execução das medidas preventivas e corretivas:

1. Implementada (SIM): quando a medida está a ser cumprida;

2. Não implementada (Não): quando a medida ainda não está a ser cumprida

Níveis de execução	
Implementada	
Não Implementada	

6. Relatório de Avaliação Intercalar

6.1 Análise Geral

A elaboração deste relatório, traduz-se na avaliação de todas as situações de risco elevado, sendo este o resultado do cálculo entre a probabilidade de ocorrência e o impacto, como verificado anteriormente. Assim, o presente relatório, conforme anexo I, tem os seguintes objetivos primordiais:

- Concluir o grau de execução da implementação das medidas preventivas e corretivas associadas a riscos graduados com nível elevado;
- Aferir a eficácia das medidas implementadas e apuramento das razões pelas quais as medidas se encontram por implementar ou em implementação;
- Aferir a previsão da plena implementação das medidas por implementar ou em implementação.

Neste sentido, foi solicitada a participação de todos os responsáveis pela implementação das medidas identificadas no plano de ação, mediante a elaboração dos



relatórios parcelares de execução de modo a monitorizar o grau de implementação das medidas definidas.

De um total de 27 medidas/mecanismos de controlo de carácter preventivo e corretivo, relativas a situações de risco elevado, distribuídas pelo executivo, gabinete de apoio, dirigentes, gestores do contrato e fiscais de obras municipais, que se distribuíram pelas seguintes áreas de atuação: Parque Automóvel; Contratação Pública; Gestão Financeira; Habitação Social; Recursos Humanos; Urbanismo; Fiscalização, verificam-se os resultados a seguir mencionados.

6.2 Análise dos Níveis de Risco

Conjugando a análise dos indicadores de risco (probabilidade de ocorrência e impacto), constatou-se no PPR em vigor do Município da Murtosa, aprovado pelos órgãos autárquicos competentes, a existência de 92 riscos, dos quais 81 correspondem a riscos com nível moderado (88,04%) e 11 correspondem a riscos de nível elevado (11,96%),

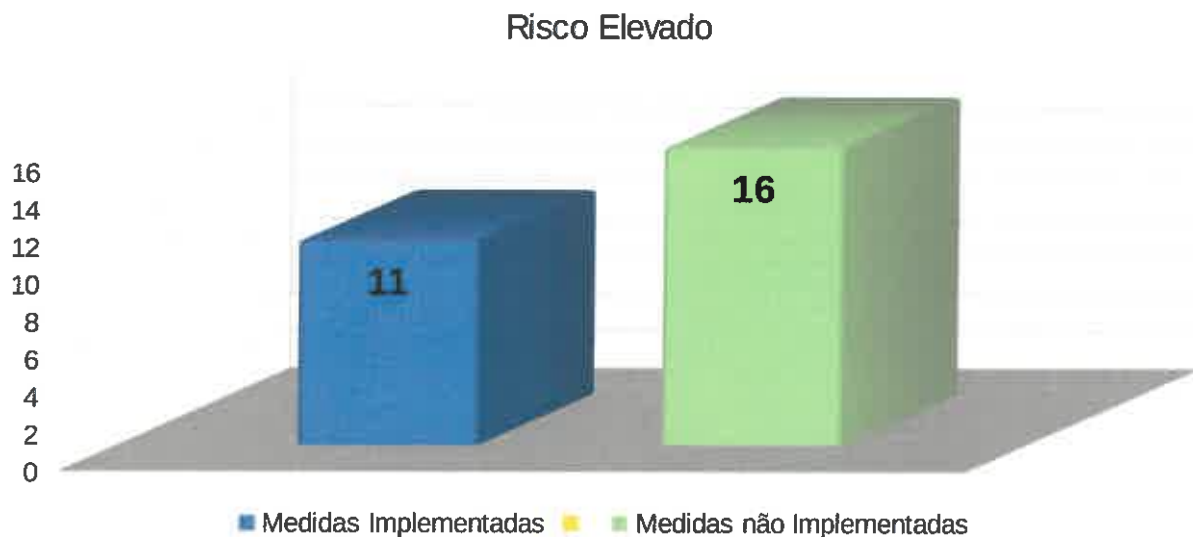




6.3 Análise às situações de Nível de Risco Elevado

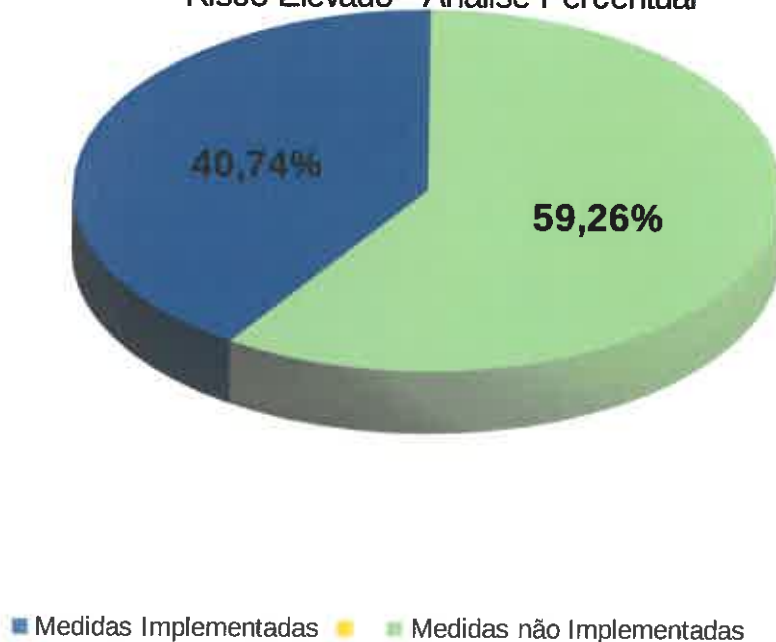
Nos quadros abaixo apresentados, é realizado o balanço da implementação das medidas preventivas e corretivas associadas às situações estimadas como de nível de risco elevado.

Agregando todas as áreas de risco identificadas, foram implementadas 11 medidas (40,74%). As restantes 16 medidas (59,26%) encontram-se por implementar, como se pode confirmar no gráfico abaixo mencionado.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Risco Elevado - Análise Percentual



7. Conclusão

Reiterando o exposto no Plano de Prevenção da Corrupção (PPR) de 2024/2025, é essencial que todos os trabalhadores da Câmara Municipal da Murtosa (CMM) estejam plenamente conscientes das suas responsabilidades. Essa consciência deve traduzir-se na adoção de comportamentos pautados pela dignidade, honestidade, integridade e transparência, inseridos numa cultura organizacional que privilegia o apoio mútuo e colaboração. A implementação das medidas superiormente aprovadas e a elaboração dos relatórios parcelares é uma obrigação que deverá ser rigorosamente cumprida, nos termos constantes do PPR. Tal ambiente certamente favorecerá a implementação eficaz do PPR de 2024/2025.

Aos Eleitos Locais e responsáveis pelas unidades orgânicas, designados para monitorizar e supervisionar os processos, cabe um papel fundamental na prevenção e deteção de práticas exercidas com ausência de integridade. Esse trabalho deve ser conduzido por meio de uma



monitorização contínua, imparcial e idónea das atividades e dos trabalhadores sob sua supervisão, promovendo um ambiente de conformidade e ética.

No decorrer da análise, foi monitorizado e apreciado o controlo relativo às situações identificadas como de risco elevado do PPR de 2024/2025, conforme evidenciado no anexo I em seguida apresentado. Destaca-se, no entanto, que ainda se observa a necessidade de um maior desenvolvimento e consolidação das suas diretrizes e consequentemente a implementação das medidas que ainda não estão adotadas. As medidas não implementadas carecem de uma maior atuação pelos responsáveis pela sua implementação por forma a dar cumprimento às mesmas.

8. Recomendações

Feito o diagnóstico de execução do PPR de 2024/2025, entende-se por conveniente proceder às seguintes recomendações:

1. Atualização Contínua e Monitorização – O PPR deverá ser continuamente atualizado e monitorizado, com uma visão holística e integrando todos os setores da Câmara Municipal da Murtosa (CMM) num processo participativo.
- 2 . Comunicação de Novos Riscos – Quando se identifiquem novos riscos, ou se justifique a alteração significativa das medidas propostas ou implementadas, deverá ser comunicado tal facto ao responsável pelo cumprimento normativo, para que proponha a atualização ou eventual revisão do plano.
3. Implementação Prioritária de Medidas de Prevenção – Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção devem ser, na medida do possível, mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva implementação de forma a mitigar os riscos com maior celeridade.
4. Reforço da Monitorização e Divulgação – O reforço deve ser feito através da intensificação da monitorização das medidas de controlo a implementar pelos eleitos Locais e dirigentes, atualização de processos e circulares de divulgação, bem como de ações de sensibilização e formação.



5 . Sensibilização para a Ética e Integridade – Os trabalhadores devem estar sensibilizados para as questões de ética, conduta e integridade e das consequências da participação em atividades que possam pôr em causa o interesse público.

6. Relatório de Avaliação Anual– Nos meses de fevereiro e março de 2026, deve ser elaborado um relatório de avaliação anual, o qual deve conter nomeadamente a quantificação do grau de implementação de todas as medidas preventivas e corretivas constantes do PPR, bem como a previsão da sua implementação. **Todos os responsáveis pela implementação das medidas inerentes a esse riscos deverão apresentar o relatório intercalar durante o mês de janeiro, conforme dispõe o PPR (pag 39).**

7. Reportar e Divulgar o Relatório – O presente relatório intercalar, referente às situações de risco elevado, deve ser reportado ao órgão executivo da CMM para aprovação e, posteriormente, deverá ser divulgado a todos os trabalhadores municipais e apresentado à Assembleia Municipal para seu conhecimento.

8 . Disponibilização Pública do Relatório – O relatório deverá ainda ser disponibilizado, no prazo de 10 dias após a sua aprovação, na página oficial da Internet do município.

9. Envio do Relatório a Entidades Externas – De igual modo o relatório deverá, no prazo de 10 dias, ser remetido ao MENAC., Ministério da Economia e da Coesão Territorial e à Inspeção Geral de Finanças, nos termos do previsto nos números 6 e 7 do artigo 6º do DL n.º 109-E/2021.

10. Todos os Eleitos Locais, Dirigentes, Membros do GAP, Gestores de contrato e Fiscais de obras, deverão, de imediato, proceder à verificação de todas as medidas que lhes cumpra implementar, iniciando os procedimentos necessários para a sua execução dentro do prazo previsto no Plano de Prevenção de Riscos.

11. A responsabilidade pela implementação das medidas referentes à contratação pública será assumida pela Técnica Superior Manuela Ribeiro atendendo a que essa unidade orgânica não dispõe de qualquer dirigente.

Anexo I - Relatório de avaliação intercalar da implementação das medidas preventivas e corretivas



Murtosa, 11 de setembro de 2025

Em cumprimento da recomendação n.º 9/2024 do MENAC, publicada no DR 2.ª Série, n.º 227, de 22/11/2024, o presente relatório vai ser assinado pelo Responsável pelo cumprimento normativo,

O Presidente da Câmara

Januário Vieira da Cunha



Relatório Intercalar da Implementação das medidas preventivas e corretivas

Área	Atividade	Identificação dos riscos	Classificação dos riscos		Medidas preventivas e corretivas	Responsabilidade pela implementação	A medida está autorizada?	Eficácia da medida	Medidas corretivas a adotar
			Probabilidade	Impacto					
Parque automóvel	Estão e manutenção do parque automóvel	Utilização abusiva dos veículos de serviço;	Média	Alto	Existência de normas de utilização das viaturas elaboradas e aprovadas pelo órgão executivo;	Executivo Municipal	Sim		Implementar até ao final do ano e 2025
					Cumprimento das normas de utilização, incluindo a implementação do preenchimento dos mapas diários de utilização;		Sim		Implementar até ao final do ano e 2025
					Exigência de apresentação de autorização para o uso da viatura;	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável	Sim		Atualmente a autorização é dada verbalmente, sendo a distribuição das viaturas coordenada pelo GAP
					Avaliação dos consumos médios mensais por cada veículo:				

Contratação pública	Escolha das entidades a convidar	Escolha das entidades em violação dos limites previstos no artigo 113.º, n.º 2, do CCP;	Média	Alto	Consulta no sistema informático, prevista à proposta de contratação, do histórico de adjudicações com a(s) entidade(s) que se pretende convidar;	Executivo Municipal; Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável; Todas as unidades orgânicas responsáveis pela elaboração de propostas de contratação	Sim	Junção ao processo de documento de evidência	
	Escolha das entidades a convidar	Em procedimentos com recurso a consulta prévia, escolha de entidades a convidar com os mesmos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;	Média	Alto	Solicitação às entidades a convidar, como documento da proposta, de cópia da certidão permanente do registo comercial ou do respetivo código de acesso, para aferir a identidade dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência;	Executivo Municipal; Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável e todas as unidades orgânicas responsáveis pela elaboração de propostas de contratação	Sim	A certidão permanente ou o seu código de acesso, pelo código dos Contratos Públicos não pode ser solicitada com a proposta, pois é um documento habilitante.	A verificação é feita através da plataforma "AciGov" que iniciou a prestação deste serviço em junho de 2025. É solicitado aos concorrentes, no convite, a entrega de declaração para efeitos do disposto nos artigos 113.º ou 114.º do Código dos Contratos Públicos.

Contratação pública	Análise e avaliação de propostas	Procedimentos tramitados na Plataforma adequada; Todos os atos processuais têm de ser documentados e constar do procedimento;				Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável; Todos os membros dos júris	Sim	Utilização da plataforma "ACINGOV" para processos administrativos incorporam a tramitação do procedimento.	serviço de contratação pública informou que não tem conhecimento da realização, durante o primeiro semestre de 2025, de contactos diretos com interessados. Contudo quando houver contactos diretos com os interessados os mesmos deverão ser realizados com a presença de pelo menos 2 técnicos e devem ser documentados através de ata que registe o teor da reunião.
		Eventuais contactos diretos com os interessados que sejam necessários têm de se realizar com a presença de pelo menos de 2 técnicos e devem ser documentados;	Média	Alto			Sim		

Gestão financeira	Precedação da receita	Recebimento de valores sem emissão de faturas/recibos (por inexistência de sistema informático de faturação);	Média	Alto	Generalização da implementação do sistema informático de faturação em todos os postos de cobrança da Câmara Municipal;	Executivo Municipal; Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Provisionamento;	Sim	Dar cumprimento ao Capítulo III das Normas de Execução do Orçamento de 2025.	Implementar em 2025. Os serviços informáticos do Município devem incluir com urgência a instalação do hardware e software de faturação, em todos os equipamentos municipais com serviços geradores de receita. O processo deverá ser coordenado pela Unidade de gestão financeira que deverá fazer a implementação com toda a urgência.
							Sim		

Ferreira

Seção Financeira	Processo de liquidação, cobrança e pagamento das receitas municipais	Não emissão de fatura/ guia de pagamento no momento de constituição da dívida; Não liquidação de juros (de mora, compensatórios ou indenizatórios);	Média	Alto	Cumprimento da norma de controle interno e Regulamento e tabela de taxas; Emissão de fatura/ guia de recebimento no momento de constituição da dívida; Liquidação de juros (de mora, compensatórios ou indenizatórios);	Todas as unidades orgânicas que tenham serviços emissores de receita	Alto	Alto	Está em fase de implementação.
Habitação social	Incumprimento dos contratos de habitação social	Volta no processo de incumprimento do contrato de habitação social; risco de prescrição das dívidas;	Média	Alto	Cumprimento da tramitação dos procedimentos subsequentes à detecção de não pagamento de rendas, cumprindo os prazos e procedimentos instituídos no contrato, na norma de controle interno e nas normas de execução orçamental; Promoção da cobrança coerciva e emissão de certidões de dívida nos termos legais;	Previdar com competência delegada Serviço Social	Alto	Alto	A implementar até ao final do ano de 2025
Recursos Humanos	Assiduidade	Incumprimento do horário de trabalho; Ineficiências na verificação e controlo de assiduidade; Alto de controlo dos registos de assiduidade para efeitos de processamento de vencimentos com eventuais falhas no processamento e pagamentos indevidos; Favorecimento de comportamentos inadequados; Considerar indevidamente uma ausência como presença ao serviço;	Média	Alto	Elaboração e aprovação de regulamento de assiduidade; Implementação em todos os locais de trabalho do Registo Biométrico; Conferência de todos os registos efetuados; Análise sistematizada pelos Recursos Humanos dos registos efetuados pelo sistema biométrico; Informação pelos Recursos Humanos sobre as consequências legais aplicáveis a todas as situações de incumprimento legal do horário de trabalho e remessa ao eleito local com competência na área para decisão nos termos legais;	Executivo Municipal;	Alto	Alto	A implementar até ao final do ano de 2025 A implementar até ao final do ano de 2025 A implementar até ao final do ano de 2025. É fundamental a implementação do sistema biométrico em todos os locais de trabalho e para todos os trabalhadores. Deverá ser estabelecido através de ordem superior que todos os trabalhadores registem as suas entradas e saídas no sistema biométrico.
Urbanismo	Planejamento local	Não cumprimento do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, por ausência de história para verificação do cumprimento dos requisitos do alojamento após a apresentação de	Média	Alto	Nomeação de comissão de vistorias; Realização de vistoria, no prazo de 30 dias após a apresentação da comunicação prévia com prazo, conforme determina o artº 8º do DL 129/2014, de 29 de agosto, na atual redação;	Parlamento de Ordenamento e Intervenção Sustentável; Unidade de Planeamento, Gestão Urbanística e Fiscalização	Alto	Alto	A comissão de vistorias já foi nomeada; As vistorias estão a ser realizadas dando cumprimento ao disposto no artigo 8º do DL n.º 76/2024, de 23 de outubro "O município territorialmente competente realiza, no prazo de 30 dias ou de 60 dias após a apresentação da comunicação prévia com prazo,

Fandi



CÓPIA DE PARTE DA ATA

-----CARLOS MANUEL FERREIRA AFONSO, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA:-----

-----CERTIFICA, para os devidos efeitos, que, da ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal da Murtosa de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, consta a seguinte deliberação:-----

-----RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - Foi presente o Relatório de Avaliação Intercalar do "Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas" da Câmara Municipal da Murtosa, respeitante à implementação das medidas preventivas e corretivas associadas aos riscos graduados com nível elevado, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzido para todos os efeitos legais.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-lo e proceder ao seu envio para:-----

-----a) A Assembleia Municipal para conhecimento;-----

-----b) Divulgação a todos os trabalhadores e Eleitos Locais para darem execução às recomendações constantes do mesmo;-----

-----c) Publicitação na página oficial da internet do Município;-----

-----d) As entidades Externas:-----

-----MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção;-----

-----Ministério da Economia e da Coesão Territorial;-----

-----Inspeção Geral de Finanças.-----

-----Por ser verdade passa a presente certidão que assina e autentica com selo branco em uso nesta Câmara Municipal.-----

-----CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA, 26-09-2025.-----

O Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica

(Dr. Carlos Manuel Ferreira Afonso)